

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 753
DATA 27/03/2013
HORA: 16:50
Cristina



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM Nº 0011, DE 27 DE MARÇO DE 2013.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o anexo 10 da Lei Nº. 7.987 de 20 de dezembro de 1996, que trata das vias do sistema viário básico do Município.

Cumprе ressaltar que o Município de Fortaleza através da Lei Nº 7.061 de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano PDDU-FOR, dispõe no seu anexo 1, sobre o Sistema Viário Estrutural. Posteriormente através da Lei Nº. 7.987, de 20 de dezembro de 1996 que aprovou o Uso e Ocupação do Solo – LUOS, foi definido todo o Sistema Viário Básico do Município, anexo 10.

O atual Plano Diretor Participativo – PDP, Lei Complementar Nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, ao dispor sobre o Sistema Viário Básico, recepcionou o constante no anexo 10, da Lei Nº. 7.987/1996, estabelecendo no parágrafo único do Art. 171 prazo para que, através de lei específica, o Sistema Viário do Município fosse redefinido.

A Lei Complementar 101 de 30 de dezembro de 2012, que modificou a Lei Complementar 062/2009, ratificou no seu artigo primeiro que as vias do Sistema Viário Básico são as classificadas no art. 171.

Face a complexidade de uma revisão do Sistema Viário Básico do Município e considerando a implantação de diversas obras, partes integrantes do planejamento viário municipal, para dotar o Município de uma estrutura viária condizente com as necessidades inerentes a realização de uma Copa do Mundo, antecipamos a revisão do Sistema Viário Básico em alguns pontos específicos para melhoramento da circulação do Município.

Uma destas obras refere-se à construção de um novo acesso a zona leste do município, através da implantação de uma ponte sobre o Rio Cocó, bem como as conexões das vias necessárias a sua compatibilização com a malha viária municipal.

As demais dizem respeito aos ajustes necessários a circulação existente através dos projetos executivos de transposição de túneis e viadutos, previstos nas obras integrantes do Programa da Copa.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

01 ABR. 2013

Rua São José, 1 - Centro - CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3105-1464

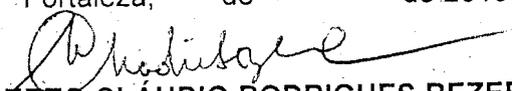
13-00 Nº de fls. 01
Kauê
Servidor



Prefeitura de
Fortaleza

matéria de que ora se cuida, bem como, aproveitando o ensejo, renovar protestos de elevada estima e consideração, submetendo sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 48 da LOM.

Fortaleza, de de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA



Exmo. Sr. Vereador
Walter Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.





Prefeitura de
Fortaleza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020 / 2013 DE DE DE 2013.



ALTERA O ANEXO 10 -
CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO
SISTEMA VIÁRIO, DA LEI Nº. 7.987, DE
20 DE DEZEMBRO DE 1996, NAS VIAS
QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a compor as Vias do Sistema Viário Básico do Município, classificadas e definidas pelos artigos 146, 151, 225, da Lei Nº. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, as vias constantes do anexo 01 e mapa 01, partes integrantes desta lei.

§1º Passa a compor também como elemento estruturante da circulação municipal a Ponte sobre o Rio Cocó definida no mapa 01, parte integrante desta lei.

§2º A implantação da ponte de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida dos estudos ambientais necessários e consequente aprovação nas esferas governamentais competentes.

Art. 2º As transposições previstas nas vias estruturantes do Sistema Viário Básico, constantes do anexo 02 e mapa 02 desta lei, serão definidas de acordo com os projetos executivos dos órgãos competentes municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

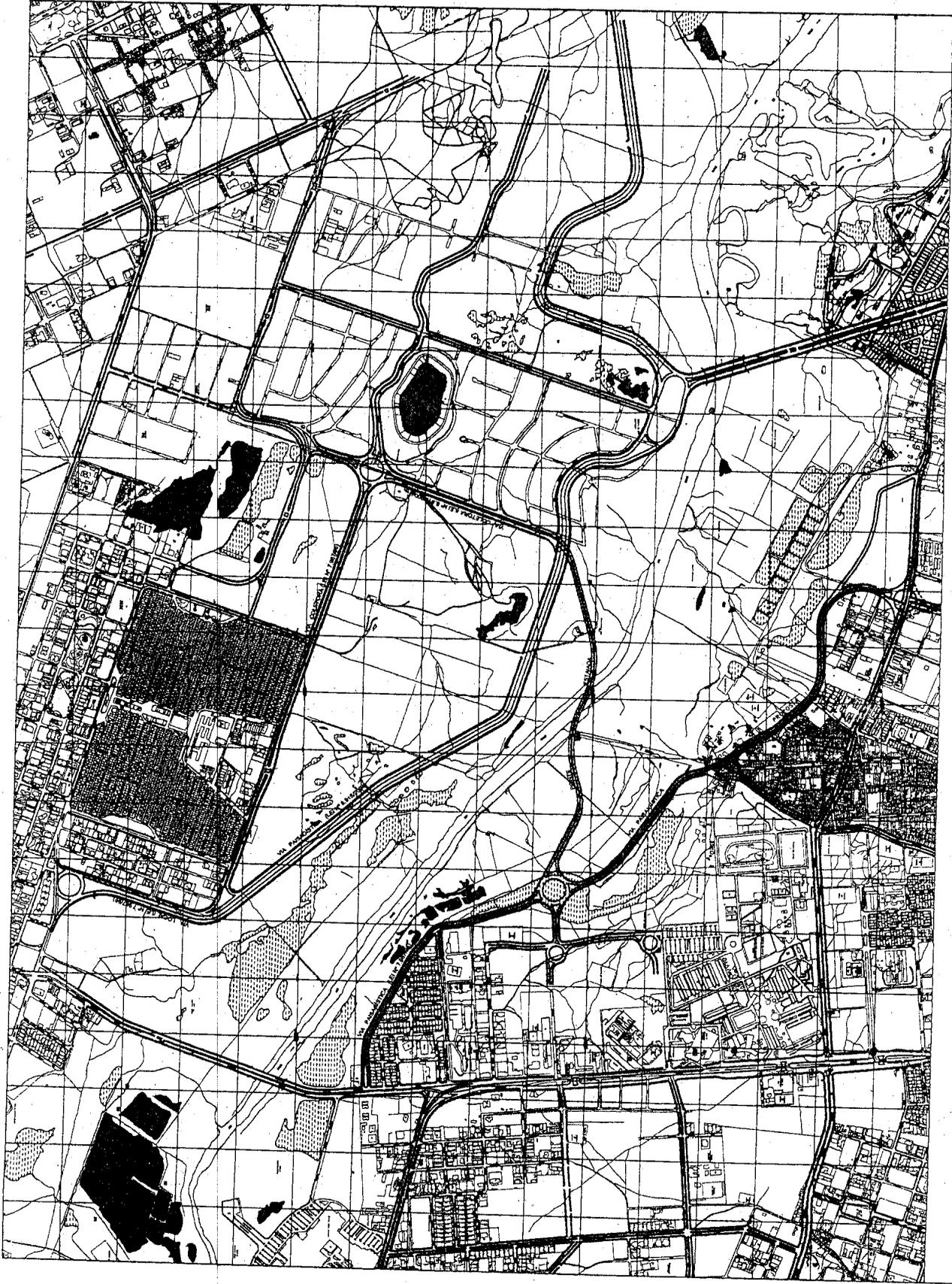
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA

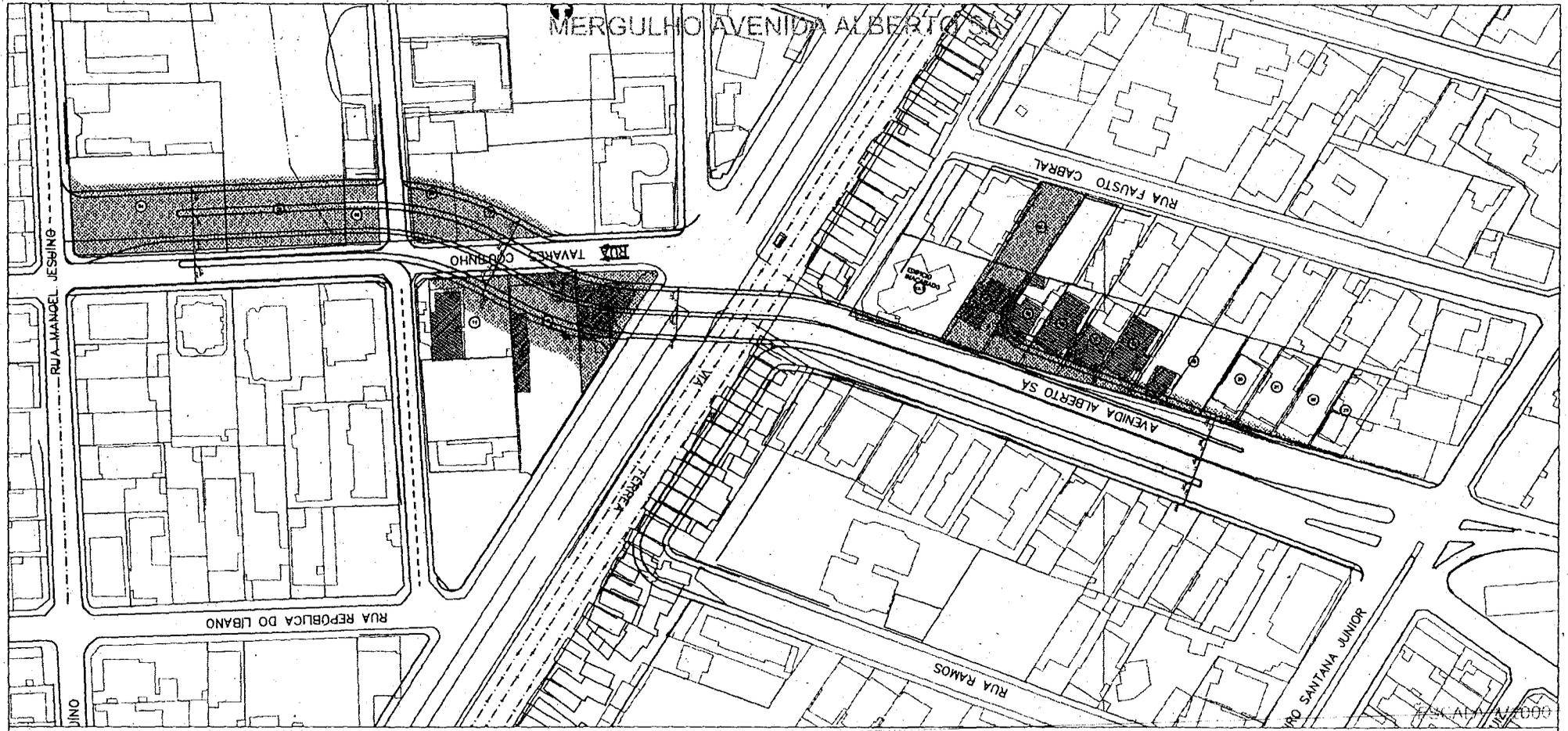
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2013
MAPA 01 - PONTE ESTAIADA E VIAS DE CONECCOES A MALHA MÚNICIPAL

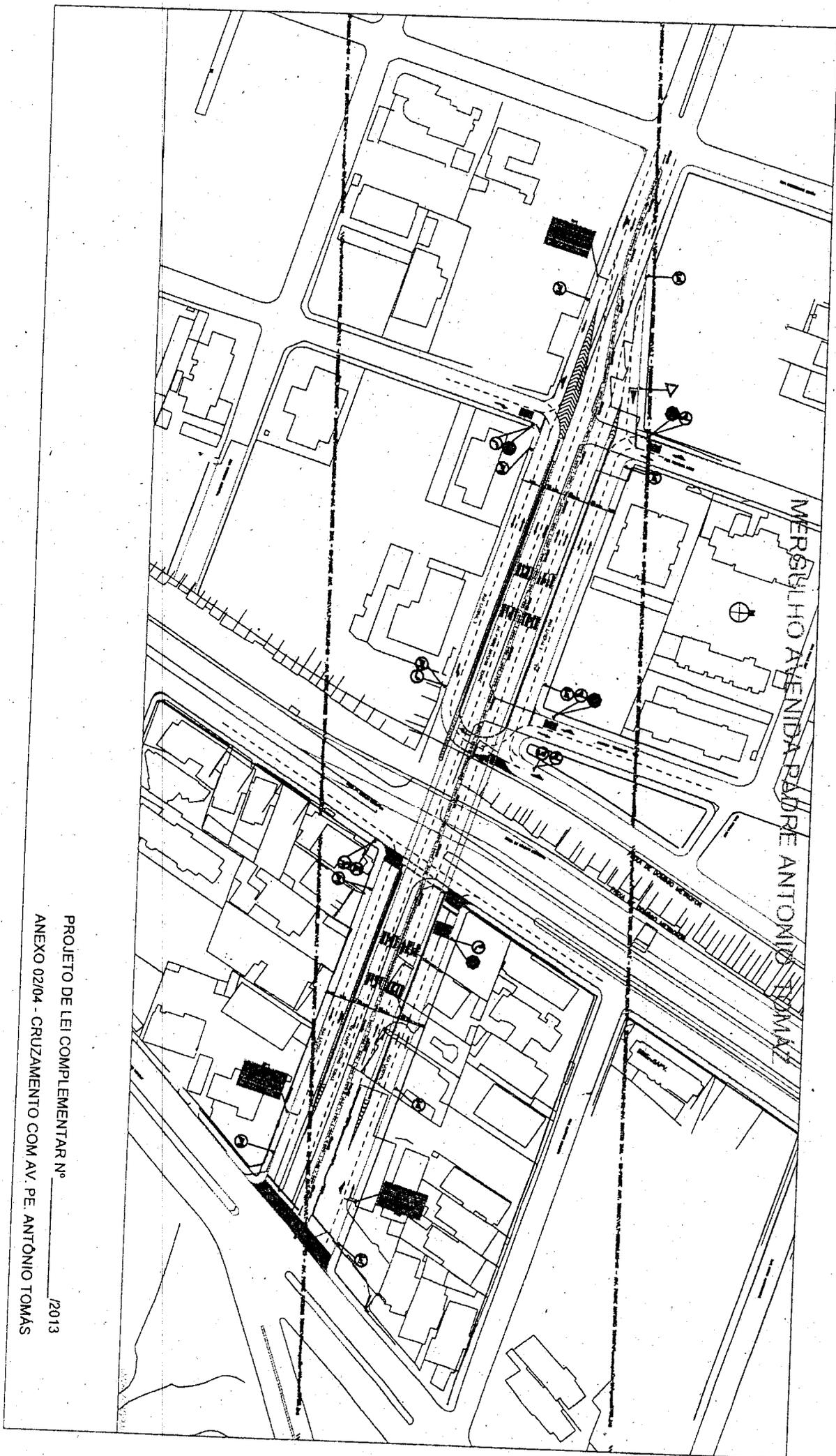




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2013
ANEXO 02/01 - CRUZAMENTO COM AV. ALBERTO SÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2013
ANEXO 02/02 - CRUZAMENTO COM AV. SANTOS DUMONT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2013
ANEXO 02/04 - CRUZAMENTO COM AV. PE. ANTONIO TOMÁS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2013 – ANEXO 01

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 10.5 - VIAS PAISAGÍSTICAS

| TIPO | TÍTULO | VIA | | | QUADRICULA | CAIXA PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|------|--------|----------|---|---|------------|----------------|-----------------------------|
| | | NOME | INICIO | FIM | | | |
| Via | | Proposta | Rua Firmino Rocha Aguiar com a Ponte Estajada | Rua Martins de Castro com a Rua Rosa Cordeiro | I-18 | Var (**) | Conforme projeto específico |

(**) arquivado na SEUMA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2013
ANEXO 02 - TRAÇADO DO VLT PARANGABA / MUCURIBE





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2013
ANEXO 0203 - ENTRE AV. SANTOS DUMONT E AV. PE. ANTONIO TOMÁS

